



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 925/2013.

Dá nova redação ao Artigo 78 da Lei Municipal nº783, de 1º/05/2003..

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 78 da Lei Municipal nº 783, de 1º de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 78 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias”.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem-se a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 80 da Lei Municipal nº 783/2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Soledade de Minas, 14 de maio de 2013.


Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 10, fls 146

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**